

PREGÃO ELETRÔNICO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006.20.PE.SAAEP
(Processo Administrativo nº 076.20.CPL)

PREÂMBULO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS – SAAEP**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº. 070, de 05 de Março de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por **ITEM**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

- Encaminhamento da proposta de preços: a partir da publicação no sítio www.licitanet.com.br, até às 08h59min do dia 22 de Julho de 2020 (horário oficial de Brasília).
- Abertura das propostas: às 09h00min do dia 22 de Julho de 2020 (horário oficial de Brasília).
- Local: www.licitanet.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com a finalidade de estruturação jurídico-administrativa do Departamento de Contas e Consumo, bem como a cobrança de créditos de consumidores dos serviços de água e captação de esgoto no Município de Parauapebas, Estado do Pará, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como em juizados especiais, colégios e turmas recursais.

1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita obediência aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do objeto deste Pregão correrão a cargo da dotação orçamentária a seguir: Exercício 2020, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.122.3000.2.249 – Manutenção do SAAEP, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.licitanet.com.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que obedeçam as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará que leu, compreendeu, concorda e aceita os termos citados em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

4.4.2. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

4.4.3. Que aceita as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação.

4.4.4. Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

4.4.5. Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.

4.4.6. Que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

4.4.7. Que não constam em seus quadros societários colaboradores do(a) órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

4.4.8. Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o serviço.

4.4.9. Que está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

4.4.10. Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis

Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

4.5. Caso queira alterar o seu enquadramento de ME/EPP/MEI para Empresa de Grande Porte, a licitante clicará em campo próprio, estando ciente de que, nesse caso, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e nas alterações previstas na Lei Complementar nº 147/2014, mesmo sendo enquadrada como tal.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

6.1.1. Valor unitário do item.

6.1.1. Os campos marca e modelo não estarão disponíveis para edição.

6.1.2. O valor total do item será calculado automaticamente pelo sistema, a partir do preenchimento do valor unitário.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser vinte segundos.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. No país.

7.26.2. Por empresas brasileiras.

7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a

encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.7. Habilitação jurídica:

9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.9. Deverão ser observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.8.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.8. Prova de regularidade, para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.8.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira:

9.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.9.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.9.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10. Qualificação Técnica:

9.10.1. Prova de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB Pará, da licitante, seus integrantes e dos indicados para prestarem os serviços objeto desta contratação.

9.10.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de pelo menos 03 (três) diferentes atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando que a empresa executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto similar ao objeto deste Pregão.

9.10.2.1. As licitantes deverão disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

9.10.3. Comprovação de que compõem seu quadro societário ou de advogado com vínculo empregatício formal:

a) Registro ou inscrição da Sociedade de Advogados na entidade profissional competente.

9.11. Documentos complementares:

9.11.1. Declaração de utilização de programa de gestão de processos com possibilidade de integração com plataformas na internet.

9.11.2. Declaração dos Advogados-sócios, que representam a maioria do capital social, de que serão de sua inteira responsabilidade as condutas e atividades desenvolvidas no curso da prestação dos serviços. Nesta declaração deverá constar, também:

9.11.2.1. Não integram, assim como cônjuges/companheiros(as), o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.11.2.2. Não ser empregado, assim como não possuir cônjuge/companheiro e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, servidores/empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.11.2.3. Não figurem como parte ou patrocinarem, assim como seus cônjuges/companheiros, ainda que por advogados empregados/associados/conveniados, demandas judiciais ou processos administrativos movidos contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.11.2.4. Não estarem, inclusive seus cônjuges/companheiros, inadimplentes junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.11.3. Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos advogados emitida pela Seccional do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil.

9.11.4. Declaração, sob as penas da lei, que a licitante tem estrutura, condições técnicas e operacionais para atuação nas Comarcas que venham a ser necessárias.

9.11.5. Declaração, sob as penas da lei, que a licitante possui as instalações e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo contemplar, no mínimo:

I - Parque tecnológico composto por rede corporativa de computadores, munida de ferramenta sistêmica de gestão e controle para exercício das atividades, especialmente voltada ao segmento de atividade jurídica administrativa, extrajudicial e judicial de acesso em plataforma “web”.

II - Linhas telefônicas exclusivas para a operação.

III - Links de dados dedicados, para acesso à internet, indicando o e-mail e site (este se houver).

IV - Disponibilidade de equipamentos para recepção de mensagens por fac-símile e respectivas linhas telefônicas.

V - Sistema informatizado, em plataforma web, de gerenciamento de processos, integrado à plataforma de gestão e controle de cobrança, com descrição de suas características.

VI - Sistema informatizado de gestão e controle para exercício das atividades.

9.11.6. Declaração de que manterá durante a vigência do contrato, linhas telefônicas exclusivas para atendimento ao cliente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, incluindo discagem direta gratuita (0800).

9.11.7. Declaração, sob as penas da lei, que seu quadro societário, especificamente em relação aos sócios que detém a maioria do capital social, não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Municipal.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à

regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência

postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado digitalmente. O prazo para retorno do mesmo devidamente assinado contará após a confirmação de seu recebimento por parte da empresa.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a oportunidade e conveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/93.

16.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. A contratada será remunerada observados os seguintes parâmetros:

21.1.1. Receberá um valor fixo mensal pela consultoria ao Departamento de Contas e Consumo, bem como por estabelecer as efetivas ações de cobrança.

21.1.2. Na hipótese de recebimento dos valores em atraso pela via amigável, a remuneração será cobrada do devedor por meio dos acordos realizados e representará 10% (dez por cento) sobre o valor negociado.

21.1.3. Depois de ajuizada ação, ocorrendo a recuperação de crédito, o recebimento de honorários será cobrado, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

21.1.4. Para incidência do pagamento de honorários, consideram como recuperação do crédito a seguintes ocorrências: renegociações à vista, ou parcelamento, com ou sem abatimento negocial.

21.1.5. Ajuizada a demanda, em caso de suspensão, interrupção ou extinção do contrato, a contratada fará jus, ainda, ao recebimento de remuneração pela condução dos processos distribuídos, mediante a realização por esta dos atos descritos na Tabela abaixo:

Tabela de Honorários - Ações Vinculadas		
1	Atos:	Preço (R\$)
1.1	Na distribuição de processos (ativas)	representará 35% do preço vencedor
1.2	Pela decisão de primeiro grau	representará 25% do preço vencedor
1.3	Pela decisão de segundo grau	representará 20% do preço vencedor
1.4	Pela comprovação de encerramento do processo	representará 20% do preço vencedor

21.1.5.1. Os percentuais observados na tabela são a fração do total dos honorários devidos pelos serviços advocatícios em cada processo na hipótese de quem iniciar não concluir os trabalhos, conforme o item 21.1.5.

21.1.5.2. Os percentuais foram calculados e distribuídos em fases equalizando o grau de dificuldade existente e o tempo de dedicação à demanda.

21.1.5.3. Caso não exista recurso da decisão para o segundo grau, os percentuais serão redistribuídos na mesma proporção.

21.1.6. Os pagamentos serão devidos mediante a comprovação da ocorrência das ações, não retroagindo aos atos já praticados nos processos em andamento.

21.1.7. Os pagamentos serão realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, mediante crédito em conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da contratada, até o mês subsequente, para os atos cujos documentos comprobatórios tenham sido disponibilizados e enviados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas até o dia 25 de cada mês.

21.1.8. Ressalta-se a importância da comprovação das ações realizadas para pagamento da remuneração tendo em vista que os valores são pagos com os recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

21.1.9. No caso de extinção antecipada do processo, a contratada fará jus somente aos pagamentos correspondentes à fase processual até então implementada.

21.1.10. A remuneração tem como objetivo a retribuição pelos serviços prestados pela contratada. Os custos diretos e indiretos realizados pela contratada para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto do contrato, já estão contemplados no valor da contratação, motivo pelo qual não caberá nenhum valor adicional à contratada além dos contratualmente previstos, exceto o ressarcimento das custas e despesas judiciais e extrajudiciais.

21.1.11. A contratada fará jus, ainda, ao pagamento de honorários, após o recebimento do crédito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas quando, por força de disposição legal, ou em virtude de decisão judicial, for concedida ao devedor a faculdade de satisfação da obrigação sem a devida incidência dos honorários apresentados no competente demonstrativo.

21.1.12. Poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas realizar acordo ou transação sem a participação da contratada, hipótese em que exigirá, juntamente com seu crédito, os honorários devidos a sociedade contratada.

21.1.13. Eventuais pagamentos indevidos de remuneração ensejarão ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas promover o estorno do respectivo crédito ou, não sendo possível, fica a autarquia desde já autorizada pela contratada a compensar tais valores com outros créditos futuros da mesma natureza.

21.1.14. Na ocorrência das situações adiante, não será devido o pagamento de honorários para a contratada:

- a) Devolução de documentos referentes a créditos não ajuizados, por qualquer razão que não haja o recebimento total.
- b) Acordo ou transação com finalidade de extinção de ações judiciais, sem que resulte recebimento de crédito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- c) Frustração da cobrança por inexistência de bens, perecimento, desconhecimento da localização, impossibilidade de alcance judicial ou inviabilidade econômica.

21.2. Em relação ao ressarcimento de custas, despesas judiciais e outras despesas:

21.2.1. As custas e despesas processuais, nestas incluídas notificações (judiciais e extrajudiciais), custas iniciais e finais, diligências de oficiais de justiça, protesto, protocolo integrado, etc., deverão ser encaminhadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, observando que:

a) A contratada deverá encaminhar a documentação física referente às custas, incluindo a descrição e o valor total das despesas, relacionado o lote enviado, apresentando os respectivos recibos e comprovantes de pagamento.

b) Os valores despendidos serão ressarcidos mediante crédito em conta corrente de titularidade da sociedade de advogados, pelo valor das respectivas guias originais, devidamente quitadas, em até 03 (três) dias úteis após sua apresentação.

21.2.1.1. Ressalta-se a importância da comprovação das despesas para realização do ressarcimento tendo em vista que as despesas, quando ressarcidas, são pagas com a utilização de dotação orçamentária própria, em contrapartida, passam a ser cobradas do devedor, por meio de lançamento dos valores no contrato.

21.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

21.4. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

21.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

21.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

22.1.2. Apresentar documentação falsa.

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

22.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

22.1.5. Não mantiver a proposta.

22.1.6. Cometer fraude fiscal.

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

22.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.1.7.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Multa, em que o valor total mensal será limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@saaep.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no setor de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, localizado no prédio “SEMOB” (térreo) na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Parauapebas/PA.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O presente instrumento está disponibilizado, na íntegra no Portal do Licitanet, no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/processos.html>, no Portal dos Jurisdicionados do TCM - PA, no endereço eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, no site do SAAEP, no endereço eletrônico <http://www.saaep.com.br/editais/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, localizado no prédio “SEMOB” (térreo) na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Parauapebas/PA, nos dias úteis, no horário das 08h às 14h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência.

24.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Parauapebas – PA, 08 de Julho de 2020.

Antônio Inocência Pereira Pires

Pregoeiro

Port. Nº 070/2020SAAEP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Sociedades de Advogados para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica ao SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com a finalidade de estruturação jurídico-administrativa do Departamento de Contas e Consumo bem como a cobrança de créditos de consumidores dos serviços água e captação de esgoto no Município de Parauapebas, Estado do Pará, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como em juizados especiais, colégios e turmas recursais.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Serviço Autônomo de água e Esgoto de Parauapebas é uma autarquia municipal, criada pela Lei n.º. 4.385/2009, que se submete as normas gerais e específicas relativas ao Direito Administrativo e Administração Pública.

A autarquia possui aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) contas contrato. O Departamento de Contas e Consumo é responsável pela arrecadação e conseqüentemente o bom desenvolvimento dos serviços decorrentes da receita positiva, como expansão de redes e manutenção.

O Departamento não conta com assessoramento jurídico específico que possa nortear procedimentos, realizar negociações extrajudiciais e propor demandas, na proporção da crescente inadimplência.

Em que pese os esforços do departamento no período de 2015 a 2019. Nesse período os clientes acumulam dívidas que totalizam valor superior a R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), em um universo superior a cinco mil usuários.

Negociar com cinco mil pessoas físicas e/ou jurídicas requer grande estrutura jurídico administrativa do departamento, e ainda uma Sociedade de Advogados com estrutura para tal demanda.

Imperioso e de extrema importância é antevermos os efeitos da suspensão dos cortes no período de Estado de Calamidade estabelecida pelo Decreto Legislativo n. 6/2020, Decreto Federal n. 10.282/2020 e Decreto Municipal n. 326/2020.

No art. 10 do Decreto n. 609, de 16 de abril de 2020, o Governo do Estado do Pará proibiu “pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 16 de março de 2020, corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica e fornecimento de água.” Logo assim que a situação sanitária e econômica for restabelecida o departamento passará a ter um passivo ainda maior de cobranças a serem executadas.

Outro aspecto que justifica a urgência de procedimentos eficazes é a observância do prazo prescricional para inscrição na dívida ativa e ajuizamento da ação cabível.

Ao gestor incumbe praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento das determinações a ele concedidas via decreto de nomeação.

Em virtude da autarquia não possuir procuradoria, a Procuradoria Geral do Município foi instada a manifestar e declinou a competência para inscrição e execução dos débitos na dívida ativa do município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 A prestação do serviço contratado compreende os serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica relativos à defesa dos interesses do contratante e consiste na execução de atividades relativas a consultoria e às ações de cobrança.

3.2. Os serviços objeto desta contratação incluem procedimentos referentes às fases:

- a) Preparatória: Estruturação do Departamento de Contas e Consumo, análise e organização dos documentos disponíveis, alimentação do programa de gerenciamento, elaboração das estratégias de cobrança.
- b) Amigável ou Pré-processual: caracterizada pelas ações de acionamento e contato com os consumidores devedores objetivando a regularização dos valores em aberto, tratando os contratos dentro dos parâmetros da régua de cobrança previamente definida, bem como a eventual preparação para ajuizamento da demanda, como a notificação extrajudicial via cartório para constituição em mora.
- c) Processual: caracterizada pelo ajuizamento de demandas e pelo seu acompanhamento em primeiro e segundo grau de jurisdição.

3.3. A estruturação do Departamento de Contas e Consumo consiste na:

- a) Elaboração de um plano de ação para cobrança e regularização de débitos.
- b) Análise e orientações sobre a organização da documentação dos clientes para formalização de procedimento administrativo de cobrança.
- c) Análise conjunta da viabilidade de proposição de demanda judicial.

3.4. A contratada deverá compartilhar sistema de organização de processos administrativos e judiciais.

3.5. O procedimento de cobrança implica na prática de todos os atos nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, abrangendo:

- a) A negociação e realização de acordos para recuperação dos valores em atraso.
- b) A apresentação de alternativas negociais ao devedor conforme os critérios e regras de cobrança estabelecidas pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- c) A notificação extrajudicial do devedor para constituição de mora.
- d) A realização da análise quanto à viabilidade do ajuizamento considerando o valor da dívida e as eventuais custas.

- e) O ajuizamento de demandas, a apresentação de contestações, réplicas, defesas, a oposição de embargos, exceções e impugnações, o comparecimento e atuação em audiências, a execução das procedências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas que a caso reclamar.
- f) O cumprimento de cartas precatórias, a participação em praças e leilões e a prática de atos específicos, assim entendidos os atos realizados a pedido do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, decorrentes de processos conduzidos pela contratada.
- g) A condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos judiciais, extrajudiciais e administrativos, ainda que de outros ramos do Direito relacionadas às causas patrocinadas.
- h) A interposição de recursos – incluídos agravos, embargos de declaração, outros tipos de embargos, a apresentação de razões e ou contrarrazões, minutas e ou contraminutas de recursos.
- i) Acompanhamento dos processos e iniciais distribuídas, inclusive nas ações correlatas as relativas à cobrança, quando isto se fizer necessário.
- j) A prestação de informações relacionadas aos processos e as ações de ajuizamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas até o encerramento e arquivamento do processo sob a condução da contratada.
- k) Monitoramento de depósitos judiciais e levantamento dos valores.
- l) O cumprimento de prazos referente às fases de cobrança extrajudicial e cobrança judicial conforme a esteira de cobrança definida.
- m) A comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas dos contratos com inviabilidade de ajuizamento ou em que o ajuizamento não é compensatório, de forma fundamentada.
- n) O atendimento a solicitações feitas por auditoria, seja interna ou independente, ou por demais órgãos externos de controle.

3.6. A contratada deverá buscar imediatamente após a assinatura do contrato o recebimento amigável do crédito, observado os seguintes procedimentos:

- a) No prazo de 60 (sessenta) dias: estruturação interna do departamento de cobranças, levantamento e análise dos documentos dos clientes inadimplentes e desenvolvimento do plano de ação.

b) No prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da operação para cobrança, sem que o devedor tenha manifestado a intenção de pagar a dívida, providenciar a sua constituição em mora, por notificação extrajudicial via cartório.

c) Na hipótese de o devedor manifestar interesse em pagar, deverá emitir boleto para pagamento na rede bancária, valendo-se de sistema eletrônico que lhe será disponibilizado pelo contratante por intermédio do Banco Bradesco S.A, devendo constar no boleto, além do valor principal sob cobrança, os encargos contratualmente previstos para a situação de inadimplência ou outros eventualmente indicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, além dos honorários advocatícios cobrados nos acordos realizados.

d) A realização de acordos para pagamento de forma e valor diversos do previsto no referido sistema eletrônico somente poderá ocorrer com a prévia autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sendo vedada para as assessorias de cobrança a concessão dos abatimentos sem a anuência estabelecida em regulamentação própria.

e) Nos acordos deverá ser priorizado o recebimento integral do saldo vencido, sendo permitida a realização de acordos para recebimento parcial do saldo em atraso conforme autorização legal.

3.7. Concluídos os procedimentos de cobrança amigável, e não havendo a recuperação dos valores inadimplidos, a contratada deverá propor a ação cabível para recuperação judicial do crédito, devendo a petição inicial ser protocolada até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do recebimento da respectiva documentação para ajuizamento, salvo na hipótese de prescrição nesse prazo, quando o ajuizamento deverá se dar antes, devendo ainda efetuar:

a) A inclusão da planilha de cálculo, elaborada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na petição inicial.

b) O cadastramento dos registros dos ajuizamentos no gerenciador dos processos disponibilizados pelo escritório contratado e compartilhado com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, em conformidade com a orientação que lhe foi repassada.

c) A negociação com o devedor, em qualquer fase processual, ainda que nas ações em que a administradora figure como réu, a fim de concretizar acordos com base em prévia autorização e parâmetros expressos definidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

d) A emissão do boleto para regularização ou quitação da dívida, sem a inclusão das custas judiciais, no caso do devedor manifestar interesse em efetuar o pagamento após o ajuizamento.

3.8. As custas processuais deverão ser encaminhadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com os respectivos recibos e comprovantes, para posterior ressarcimento a contratada conforme previsto nas regras de ressarcimento de custas e despesas judiciais.

3.9. As custas provenientes de procedimentos extrajudiciais também serão repassadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas para ressarcimentos.

3.10. A contratada, quando da distribuição de causas ou quando de seu ingresso nos autos de cada ação, processo ou procedimento obriga-se, no que couber, a:

a) Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues e elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, dentre outras, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônicos, e originais de comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas.

b) Comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências da perda do prazo e demais prejuízos processuais.

c) Protocolar todos os ofícios ou respostas às solicitações na esfera extrajudicial, das causas que lhe forem distribuídas, inclusive os referentes a órgãos ou entidades públicas, no interesse dos casos sob sua condução, independentemente de qualquer pagamento ou ressarcimento por parte da contratante.

d) Comunicar e encaminhar à dependência interessada da contratante, em tempo hábil e por escrito, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de concessão da tutela antecipada e medida liminar – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e a forma para seu atendimento, evitando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis.

e) Adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para baixa das restrições no menor tempo possível.

f) Comunicar imediatamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas o resultado final ou o encerramento de ação judicial sob sua responsabilidade, interpretando a decisão judicial, inclusive sobre a sucumbência arbitrada.

g) Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória e de decisão administrativa proferida em seu desfavor, realizando sua imediata digitalização e anexação no gerenciador de processos, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal.

h) Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível.

i) Nas sentenças em que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas tenha sido condenada ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, em qualquer instância, independentemente de intimação judicial, encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação do julgado, quer sejam provisórios ou definitivos, os respectivos parâmetros para cálculos e orientações à autarquia a fim de permitir o cumprimento de sentença na forma da lei, nesse caso fazendo a imediata digitalização e anexação das peças processuais pertinentes no gerenciador de processos.

j) Monitorar e informar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer autorização judicial de levantamento de valores, imediatamente após sua expedição, inclusive fornecendo cópia do respectivo documento e dos últimos cálculos que deram ensejo aos valores a serem levantados, para fins de conciliação contábil e controle.

k) Informar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por meio eletrônico ou outro meio inequívoco, tempestivamente, que as principais peças do processo, tais como: inicial, cópias dos documentos, mandado e certidão de citação, contestação, réplica, certidão de intimação, auto de penhora e depósito, atas de audiência, memoriais, decisões, sentença, razões, contrarrazões, minutas e contraminutas de recursos interpostos e outros necessários à compreensão da demanda, encontram-se digitalizadas e anexadas no gerenciador de processos, de modo a viabilizar o acompanhamento das respectivas ações.

l) No momento do recebimento de causas que já se encontrem em andamento ou advindas de outro patrono, juntar imediatamente o instrumento de mandato e encaminhar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório do caso, preferencialmente em meio eletrônico, com as principais ocorrências processuais.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1. Para habilitação no certame, as licitantes deverão observar as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

4.2. Além dos documentos exigidos no instrumento convocatório para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar prova de regularidade das obrigações perante o Conselho Seccional da OAB Pará, da sociedade de advogados, seus integrantes e dos indicados para prestarem os serviços objeto desta contratação.

4.3. Para a comprovação de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

a) Registro ou inscrição da Sociedade de Advogados na entidade profissional competente.

b) Comprovação de que executa/executou, prestação satisfatória dos serviços técnicos de natureza jurídica. A comprovação de que trata este item será feita por meio de pelo menos 03 (três) diferentes atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b.1) As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

4.4. As licitantes deverão apresentar declaração de utilização de programa de gestão de processos com possibilidade de integração com plataformas na internet.

4.5. Os interessados deverão apresentar, ainda:

4.5.1. Declaração dos Advogados-sócios, que representam a maioria do capital social, de que serão de sua inteira responsabilidade as condutas e atividades desenvolvidas no curso da prestação dos serviços. A declaração deverá constar, também:

4.5.1.1. Não integram, assim como cônjuges/companheiros(as), o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

4.5.1.2. Não ser empregado, assim como não possuir cônjuge/companheiro e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, servidores/empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

4.5.1.3. Não figurem como parte ou patrocinarem, assim como seus cônjuges/companheiros, ainda que por advogados empregados/associados/conveniados, demandas judiciais ou processos administrativos movidos contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

4.5.1.4. Não estarem, inclusive seus cônjuges/companheiros, inadimplentes junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

4.5.2. Certidões negativas vigentes de condenação em processo disciplinar dos advogados emitida pela Seccional do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil.

4.5.3. Declaração, sob as penas da lei, que tem estrutura, condições técnicas e operacionais para atuação nas Comarcas que venham a ser necessárias.

4.5.4. Declaração, sob as penas da lei, que possui as instalações e o aparelhamento adequado e disponível para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo contemplar, no mínimo:

I - Parque tecnológico composto por rede corporativa de computadores, munida de ferramenta sistêmica de gestão e controle para exercício das atividades,

especialmente voltada ao segmento de atividade jurídica administrativa, extrajudicial e judicial de acesso em plataforma “web”.

II - Linhas telefônicas exclusivas para a operação.

III - Links de dados dedicados, para acesso à internet, indicando o e-mail e site (este se houver).

IV - Disponibilidade de equipamentos para recepção de mensagens por fac-símile e respectivas linhas telefônicas.

V - Sistema informatizado, em plataforma web, de gerenciamento de processos, integrado à plataforma de gestão e controle de cobrança, com descrição de suas características.

VI - Sistema informatizado de gestão e controle para exercício das atividades.

4.5.5. Declaração de que manterá durante a vigência do contrato, linhas telefônicas exclusivas para atendimento ao cliente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, incluindo discagem direta gratuita (0800).

4.5.6. Declaração, sob as penas da lei, que em seu quadro societário, especificamente em relação aos sócios que detém a maioria do capital social, não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Municipal.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. O total da remuneração será o critério de julgamento para contratação, sendo o preço vencedor aquele que representar o menor preço.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO (RECEBIMENTO DO OBJETO)

6.1. A contratada deverá comprovar as ações realizadas, encaminhando ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas os respectivos documentos comprobatórios até o dia 25 de cada mês.

6.2. A contratada deverá comprovar, ainda, as despesas para realização do ressarcimento tendo em vista que as despesas, quando ressarcidas, são pagas com a utilização de dotação orçamentária própria, em contrapartida, passam a ser cobradas do devedor, por meio de lançamento dos valores no contrato.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para a pretendida contratação o custo estimado se dá no importe de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil), conforme a Planilha de Quantidades e Preços, Anexo I deste Termo de Referência.

7.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisa de preços junto a empresas do ramo.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

8.1. Além das obrigações decorrentes do acompanhamento dos processos de ajuizamento que lhe forem distribuídas, a sociedade de advogados é incumbida de:

8.1.1. Seguir as diretrizes técnicas do serviço jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, obrigando-se a adotar a tese por ela recomendada.

8.1.2. Disponibilizar profissional(is) para, periodicamente, tomar(em) conhecimento das estratégias jurídicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, em data e local a serem por esta designados.

8.1.3. Manter o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas informado do trâmite dos processos sob seu patrocínio, por meio de registro dos andamentos no gerenciador de processos, cujo acesso ser-lhe-á concedido após a assinatura do contrato.

8.1.4. Registrar as ações ajuizadas no gerenciador dos processos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização da inicial e anexar as respectivas peças protocolizadas e digitalizadas.

8.1.5. Manter arquivo de segurança das peças digitalizadas em meio eletrônico e disponíveis para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sendo que os mesmos deverão ser entregues ao Departamento de Contas e Consumo quando solicitado ou no término da vigência ou rescisão do contrato.

8.1.6. Prestar contas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas sempre que solicitado.

8.1.7. Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, e Resolução BACEN nº 2.554, de 24.09.1998, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativos ao contrato e aos quais teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e crimes cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados- associados, estagiários, prepostos e demais empregados.

8.1.8. Manter as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão contratual.

8.1.9. Fazer a imediata comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas de eventual alteração na composição societária da empresa, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos necessários para a habilitação jurídica.

8.1.10. Informar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas, devendo ainda manter atualizado o seu endereço profissional.

8.1.11. Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, obrigando-se a restituir esses documentos assim que solicitado ou nas hipóteses do término da vigência ou rescisão contratual, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irre recuperáveis.

8.1.12. Fornecer ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato.

8.1.13. Guardar, fisicamente ou em meio magnético, todos os documentos que serviram como base para efetivação do acordo com o cliente, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da referida efetivação.

8.2. A fim de que sejam efetuados todos os procedimentos de estruturação do Departamento de Contas e Consumo, da cobrança extrajudicial e judicial, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas tem como obrigação:

8.2.1. Designar equipe técnica capacitada para discussão das estratégias de cobrança.

8.2.2. Cumprir a regulamentação do corte de fornecimento dos serviços aos usuários inadimplentes.

8.2.3. Manter equipe de fiscalização atuante em relações a ligações irregulares.

8.2.4. Seguir o protocolo de organização e cobrança desenvolvido pela equipe técnica em parceria com a contratada.

8.2.5. Fornecer os extratos dos contratos em cobrança para a contratada, com as informações do saldo vencido, saldo devedor total da operação.

8.2.6. Repassar para a contratada os documentos necessários para ajuizamento das operações e/ou apresentação de defesas.

8.2.7. Fornecer os subsídios necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, sempre que solicitados.

8.2.8. Efetuar o ressarcimento à contratada de custas e despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes do processo da cobrança.

8.2.9. Realizar o pagamento da contratada nas condições pactuadas.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Todos os serviços referentes à execução do objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor(es) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, devidamente designado(s) para este fim, por meio de portaria(s) específica(s), após a assinatura do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.1. O(s) servidor(es) designado(s) pela Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como solicitar a regularização das pendências com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.2. Todas as comunicações entre a Fiscalização e a contratada serão feitas por escrito.

9.3. As ações da Fiscalização não exoneram a contratada de suas responsabilidades.

9.4. A contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

9.5. As decisões e providências que ultrapassem as competências da Fiscalização deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A contratada será remunerada observados os seguintes parâmetros:

10.1.1. Receberá um valor fixo mensal pela consultoria ao Departamento de Contas e Consumo, bem como por estabelecer as efetivas ações de cobrança.

10.1.2. Na hipótese de recebimento dos valores em atraso pela via amigável, a remuneração será cobrada do devedor por meio dos acordos realizados e representará 10% (dez por cento) sobre o valor negociado.

10.1.3. Depois de ajuizada ação, ocorrendo a recuperação de crédito, o recebimento de honorários será cobrado, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

10.1.4. Para incidência do pagamento de honorários, consideram como recuperação do crédito a seguintes ocorrências: renegociações à vista, ou parcelamento, com ou sem abatimento negocial.

10.1.5. Ajuizada a demanda, em caso de suspensão, interrupção ou extinção do contrato, a contratada fará jus, ainda, ao recebimento de remuneração pela condução dos processos distribuídos, mediante a realização por esta dos atos descritos na Tabela abaixo:

Tabela de Honorários - Ações Vinculadas		
1	Atos:	Preço (R\$)
1.1	Na distribuição de processos (ativas)	representará 35% do preço vencedor
1.2	Pela decisão de primeiro grau	representará 25% do preço vencedor
1.3	Pela decisão de segundo grau	representará 20% do preço vencedor
1.4	Pela comprovação de encerramento do processo	representará 20% do preço vencedor

10.1.5.1. Os percentuais observados na tabela são a fração do total dos honorários devidos pelos serviços advocatícios em cada processo na hipótese de quem iniciar não concluir os trabalhos, conforme o item 10.1.5.

10.1.5.2. Os percentuais foram calculados e distribuídos em fases equalizando o grau de dificuldade existente e o tempo de dedicação à demanda.

10.1.5.3. Caso não exista recurso da decisão para o segundo grau, os percentuais serão redistribuídos na mesma proporção.

10.1.6. Os pagamentos serão devidos mediante a comprovação da ocorrência das ações, não retroagindo aos atos já praticados nos processos em andamento.

10.1.7. Os pagamentos serão realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, mediante crédito em conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da contratada, até o mês subsequente, para os atos cujos documentos comprobatórios tenham sido disponibilizados e enviados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas até o dia 25 de cada mês.

10.1.8. Ressalta-se a importância da comprovação das ações realizadas para pagamento da remuneração tendo em vista que os valores são pagos com os recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

10.1.9. No caso de extinção antecipada do processo, a contratada fará jus somente aos pagamentos correspondentes à fase processual até então implementada.

10.1.10. A remuneração tem como objetivo a retribuição pelos serviços prestados pela contratada. Os custos diretos e indiretos realizados pela contratada para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto do contrato, já estão contemplados no valor da contratação, motivo pelo qual não caberá nenhum valor adicional à contratada além dos contratualmente previstos, exceto o ressarcimento das custas e despesas judiciais e extrajudiciais.

10.1.11. A contratada fará jus, ainda, ao pagamento de honorários, após o recebimento do crédito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas quando, por força de disposição legal, ou em virtude de decisão judicial, for concedida ao devedor a faculdade de satisfação da obrigação sem a devida incidência dos honorários apresentados no competente demonstrativo.

10.1.12. Poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas realizar acordo ou transação sem a participação da contratada, hipótese em que exigirá, juntamente com seu crédito, os honorários devidos a sociedade contratada.

10.1.13. Eventuais pagamentos indevidos de remuneração ensejarão ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas promover o estorno do respectivo crédito ou, não sendo possível, fica a autarquia desde já autorizada pela contratada a compensar tais valores com outros créditos futuros da mesma natureza.

10.1.14. Na ocorrência das situações adiante, não será devido o pagamento de honorários para a contratada:

- a) Devolução de documentos referentes a créditos não ajuizados, por qualquer razão que não haja o recebimento total.
- b) Acordo ou transação com finalidade de extinção de ações judiciais, sem que resulte recebimento de crédito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- c) Frustração da cobrança por inexistência de bens, perecimento, desconhecimento da localização, impossibilidade de alcance judicial ou inviabilidade econômica.

10.2. Em relação ao ressarcimento de custas, despesas judiciais e outras despesas:

10.2.1. As custas e despesas processuais, nestas incluídas notificações (judiciais e extrajudiciais), custas iniciais e finais, diligências de oficiais de justiça, protesto, protocolo integrado, etc., deverão ser encaminhadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, observando que:

a) A contratada deverá encaminhar a documentação física referente às custas, incluindo a descrição e o valor total das despesas, relacionado o lote enviado, apresentando os respectivos recibos e comprovantes de pagamento.

b) Os valores despendidos serão ressarcidos mediante crédito em conta corrente de titularidade da sociedade de advogados, pelo valor das respectivas guias originais, devidamente quitadas, em até 03 (três) dias úteis após sua apresentação.

10.2.1.1. Ressalta-se a importância da comprovação das despesas para realização do ressarcimento tendo em vista que as despesas, quando ressarcidas, são pagas com a utilização de dotação orçamentária própria, em contrapartida, passam a ser cobradas do devedor, por meio de lançamento dos valores no contrato.

10.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

10.4. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = (6/100)$
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Após o julgamento da proposta, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado pela instância competente, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto desta contratação.

11.2. A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato específico, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

11.4. A assinatura do contrato estará condicionada:

11.4.1. À comprovação da habilitação da licitante vencedora e à demonstração de sua qualificação técnica.

11.4.2. À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de procuração com instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social vigente ou, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

11.4.3. À validade da proposta.

11.5. Quando a licitante vencedora não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

11.6. Caso a licitante vencedora seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, e deixe de apresentar qualquer documento fiscal que servirá de elemento para aferição de sua capacidade econômica e financeira, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para sua apresentação.

11.6.1. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida mediante apresentação das devidas justificativas, salvo urgência na contratação, devidamente justificada.

11.6.2. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o presente item corresponderá ao momento em que a licitante for comunicada sobre a ausência de algum documento fiscal.

11.6.3. A não apresentação da documentação no prazo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo interessados na ordem de classificação ou a seu critério, revogar a licitação.

11.7. O prazo de execução do contrato de prestação de serviços advocatícios será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a oportunidade e conveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas as Sociedade de Advogados que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas pelo infrator:

12.1.1. Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato.

12.1.2.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.2.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

12.1.2.3. A multa aplicada à Contratada e os prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente.

12.1.2.4. A Contratada desde logo autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados.
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas no termos do instrumento convocatório, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue.
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo licitante.
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados.
- f) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato.
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual.
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato.
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, a Sociedade de Advogados, idoneidade para licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

12.2. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

12.3. Aplica-se a esta licitação e aos contratos dela decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da Sociedade de Advogados no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

12.5. Nos casos de aplicação das sanções de multa executória e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Considerando que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução dos serviços estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Sociedade de Advogados que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Sociedade de Advogados, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.5. As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Sociedades de Advogados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do Edital será a comarca de Parauapebas, considerado aquele a que está vinculado o licitante.

ANEXO Ia – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM 001					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Serviços técnicos de natureza jurídica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com a finalidade de estruturação jurídico-administrativa do Departamento de Contas e Consumo, bem como a cobrança de créditos de consumidores dos serviços de água e captação de esgoto no Município de Parauapebas, Estado do Pará, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, em primeiro e segundo graus de jurisdição, bem como em juizados especiais, colégios e turmas recursais.	MÊS	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 001:					R\$ 480.000,00

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº __/2020SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA _____, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02, com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **ALIOBINO COIMBRA CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 391.708.962-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP: ____-____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. ____./____-____ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, advogado(a) inscrito nos quadros da OAB/____ sob o nº. _____, portador(a) do CPF/MF sob o nº. _____, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O Objeto contratual consiste na contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com a finalidade de estruturação jurídico-administrativa do Departamento de Contas e Consumo, bem como a cobrança de créditos de consumidores dos serviços de água e captação de esgoto no Município de Parauapebas, Estado do Pará, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como em juizados especiais, colégios e turmas recursais, tendo como objetivo as seguintes tarefas:

1.1.1. Estruturação do Departamento de Contas e Consumo, análise e organização dos documentos disponíveis, alimentação do programa de gerenciamento, elaboração das estratégias de cobrança.

1.1.2. Ações de acionamento e contato com os consumidores devedores objetivando a regularização dos valores em aberto, tratando os contratos dentro dos parâmetros da régua de cobrança previamente definida, bem como a eventual preparação para ajuizamento da demanda, como a notificação extrajudicial via cartório para constituição em mora.

1.1.3. Ajuizamento de demandas e pelo seu acompanhamento em primeiro e segundo graus de jurisdição.

1.2. A Contratada deverá observar e atender todos os procedimentos de cobrança e de estruturação do Departamento de Contas e Consumo que estão minuciosamente detalhados em item próprio deste Termo de Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico de nº 006.20.PE.SAAEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor mensal deste contrato será de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses, que totalizam um valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 006.20.PE.SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. A prestação do serviço contratado compreende os serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e consiste na execução de atividades relativas a consultoria e às ações de cobrança.

4.3. A estruturação do Departamento de Contas e Consumo consiste na:

4.3.1. Elaboração de um plano de ação para cobrança e regularização de débitos.

4.3.2. Análise e orientações sobre a organização da documentação dos clientes para formalização de procedimento administrativo de cobrança.

4.3.3. Análise conjunta da viabilidade de proposição de demanda judicial.

4.4. A contratada deverá compartilhar sistema de organização de processos administrativos e judiciais.

4.5. O procedimento de cobrança implica na prática de todos os atos nas esferas administrativa, extrajudicial e judicial, abrangendo:

- 4.5.1. A negociação e realização de acordos para recuperação dos valores em atraso.
- 4.5.2. A apresentação de alternativas negociais ao devedor conforme os critérios e regras de cobrança estabelecidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- 4.5.3. A notificação extrajudicial do devedor para constituição de mora.
- 4.5.4. A realização da análise quanto à viabilidade do ajuizamento considerando o valor da dívida e as eventuais custas.
- 4.5.5. O ajuizamento de demandas, a apresentação de contestações, réplicas, defesas, a oposição de embargos, exceções e impugnações, o comparecimento e atuação em audiências, a execução das procedências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas que a caso reclamar.
- 4.5.6. O cumprimento de cartas precatórias, a participação em praças e leilões e a prática de atos específicos, assim entendidos os atos realizados a pedido do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, decorrentes de processos conduzidos pela contratada.
- 4.5.7. A condução de ações, exceções, incidentes processuais e quaisquer procedimentos judiciais, extrajudiciais e administrativos, ainda que de outros ramos do Direito relacionadas às causas patrocinadas.
- 4.5.8. A interposição de recursos – incluídos agravos, embargos de declaração, outros tipos de embargos, a apresentação de razões e ou contrarrazões, minutas e ou contraminutas de recursos.
- 4.5.9. Acompanhamento dos processos e iniciais distribuídas, inclusive nas ações correlatas as relativas à cobrança, quando isto se fizer necessário.
- 4.5.10. A prestação de informações relacionadas aos processos e as ações de ajuizamento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas até o encerramento e arquivamento do processo sob a condução da contratada.
- 4.5.11. Monitoramento de depósitos judiciais e levantamento dos valores.
- 4.5.12. O cumprimento de prazos referente às fases de cobrança extrajudicial e cobrança judicial conforme a esteira de cobrança definida.
- 4.5.13. A comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas dos contratos com inviabilidade de ajuizamento ou em que o ajuizamento não é compensatório, de forma fundamentada.
- 4.5.14. O atendimento a solicitações feitas por auditoria seja interna ou independente, ou por demais órgãos externos de controle.

4.6. Imediatamente após a assinatura deste Termo de Contrato, a contratada deverá buscar o recebimento amigável do crédito, observado os procedimentos e prazos indicados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico de nº 006.20.PE.SAAEP.

4.7. As custas processuais deverão ser encaminhadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com os respectivos recibos e comprovantes, para posterior ressarcimento a contratada conforme previsto nas regras de ressarcimento de custas e despesas judiciais.

4.8. As custas provenientes de procedimentos extrajudiciais também serão repassadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas para ressarcimentos.

4.9. Todas as condições de execução do objeto estão indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico de nº 006.20.PE.SAAEP, e deverão ser aplicadas pela contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de execução do contrato de prestação de serviços advocatícios será de 12 (doze) meses, tendo início em ___ de _____ de ____ e término em __ de _____ de _____, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas a oportunidade e conveniência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.

6.1.2. Fornecer os subsídios necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, sempre que solicitado.

6.1.3. Solicitar, por intermédio de ordem de serviços a execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.4. Solicitar que sejam refeitos os serviços considerados em desconformidade com o contratado, mediante comunicação a ser feita pelo Gabinete da Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

6.1.5. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução dos mesmos, se for o caso.

6.1.6. Designar equipe técnica capacitada para discussão das estratégias de cobrança.

6.1.7. Cumprir a regulamentação do corte de fornecimento dos serviços aos usuários inadimplentes.

6.1.8. Manter equipe de fiscalização atuante em relações a ligações irregulares.

6.1.9. Seguir o protocolo de organização e cobrança desenvolvido pela equipe técnica em parceria com a contratada.

6.1.10. Fornecer os extratos dos contratos em cobrança para a contratada, com as informações do saldo vencido, saldo devedor total da operação.

6.1.11. Repassar para a contratada os documentos necessários para ajuizamento das operações e/ou apresentação de defesas.

6.1.12. Efetuar o ressarcimento à contratada de custas e despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes do processo da cobrança.

6.1.13. Realizar o pagamento da contratada nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale-refeição; Vale-transporte; e Outras que porventura venham a ser citadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

7.1.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações indicadas e o interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, após o recebimento da respectiva ordem de serviços.

7.1.7. Comunicar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.1.8. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Pregão Eletrônico de nº 006.20.PE.SAAEP, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive dos advogados indicados para prestar os serviços, fornecendo, sempre que solicitado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão contratual.

7.1.9. Fazer a imediata comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas de eventual alteração na composição societária da empresa, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos necessários para a habilitação jurídica.

7.1.10. Informar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas, devendo ainda manter atualizado o seu endereço profissional.

7.1.11. Fornecer ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato.

7.2. Além das obrigações decorrentes do acompanhamento dos processos de ajuizamento que lhe forem distribuídas, a CONTRATADA é incumbida de:

7.2.1. Seguir as diretrizes técnicas do serviço jurídico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, obrigando-se a adotar a tese por ela recomendada.

7.2.2. Disponibilizar profissional(is) para, periodicamente, tomar(em) conhecimento das estratégias jurídicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, em data e local a serem por esta designados.

7.2.3. Manter o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas informado do trâmite dos processos sob seu patrocínio, por meio de registro dos andamentos no gerenciador de processos, cujo acesso ser-lhe-á concedido após a assinatura do contrato.

7.2.4. Registrar as ações ajuizadas no gerenciador dos processos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização da inicial e anexar as respectivas peças protocolizadas e digitalizadas.

7.2.5. Manter arquivo de segurança das peças digitalizadas em meio eletrônico e disponíveis para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, sendo que os mesmos deverão ser entregues ao Departamento de Contas e Consumo quando solicitado ou no término da vigência ou rescisão do contrato.

7.2.6. Prestar contas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas sempre que solicitado.

7.2.7. Observar as disposições legais relativas à segurança e ao sigilo bancários, à prevenção e ao combate às atividades relacionadas aos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, e Resolução BACEN nº 2.554, de 24.09.1998, bem como manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, relativos ao contrato e aos quais teve acesso em razão da prestação do serviço ora contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e crimes cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados-sócios, advogados-empregados, advogados- associados, estagiários, prepostos e demais empregados.

7.2.8. Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, obrigando-se a restituir esses documentos assim que solicitado ou nas hipóteses do término da vigência ou rescisão contratual, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irrecuperáveis.

7.2.9. Guardar, fisicamente ou em meio magnético, todos os documentos que serviram como base para efetivação do acordo com o cliente, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da referida efetivação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

8.1.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAL

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

9.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

9.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços referentes à execução do objeto serão fiscalizados por servidor(es) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, devidamente designado(s) para este fim, por meio de portaria(s) específica(s), após a assinatura do contrato, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.1.1. O(s) servidor(es) designado(s) pela Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, bem como solicitar a regularização das pendências com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

10.2. Todas as comunicações entre a Fiscalização e a contratada serão feitas por escrito.

10.3. As ações da Fiscalização não exoneram a contratada de suas responsabilidades.

10.4. A contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem as competências da Fiscalização deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.122.3000.2.249 – Manutenção do SAAEP, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais, Fontes: _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. A contratada será remunerada observados os seguintes parâmetros:

13.1.1. Receberá um valor fixo mensal pela consultoria ao Departamento de Contas e Consumo, bem como por estabelecer as efetivas ações de cobrança.

13.1.2. Na hipótese de recebimento dos valores em atraso pela via amigável, a remuneração será cobrada do devedor por meio dos acordos realizados e representará 10% (dez por cento) sobre o valor negociado.

13.1.3. Depois de ajuizada ação, ocorrendo a recuperação de crédito, o recebimento de honorários será cobrado, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

13.1.4. Para incidência do pagamento de honorários, consideram como recuperação do crédito a seguintes ocorrências: renegociações à vista, ou parcelamento, com ou sem abatimento negocial.

13.1.5. Ajuizada a demanda, em caso de suspensão, interrupção ou extinção do contrato, a contratada fará jus, ainda, ao recebimento de remuneração pela condução dos processos distribuídos, mediante a realização por esta dos atos descritos na Tabela abaixo:

Tabela de Honorários - Ações Vinculadas		
1	Atos:	Preço (R\$)
1.1	Na distribuição de processos (ativas)	representará 35% do preço vencedor

1.2	Pela decisão de primeiro grau	representará 25% do preço vencedor
1.3	Pela decisão de segundo grau	representará 20% do preço vencedor
1.4	Pela comprovação de encerramento do processo	representará 20% do preço vencedor

13.1.5.1. Os percentuais observados na tabela são a fração do total dos honorários devidos pelos serviços advocatícios em cada processo na hipótese de quem iniciar não concluir os trabalhos, conforme o item 13.1.5.

13.1.5.2. Os percentuais foram calculados e distribuídos em fases equalizando o grau de dificuldade existente e o tempo de dedicação à demanda.

13.1.5.3. Caso não exista recurso da decisão para o segundo grau, os percentuais serão redistribuídos na mesma proporção.

13.1.6. Os pagamentos serão devidos mediante a comprovação da ocorrência das ações, não retroagindo aos atos já praticados nos processos em andamento.

13.1.7. Os pagamentos serão realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, mediante crédito em conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da contratada, até o mês subsequente, para os atos cujos documentos comprobatórios tenham sido disponibilizados e enviados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas até o dia 25 de cada mês.

13.1.8. Ressalta-se a importância da comprovação das ações realizadas para pagamento da remuneração tendo em vista que os valores são pagos com os recursos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

13.1.9. No caso de extinção antecipada do processo, a contratada fará jus somente aos pagamentos correspondentes à fase processual até então implementada.

13.1.10. A remuneração tem como objetivo a retribuição pelos serviços prestados pela contratada. Os custos diretos e indiretos realizados pela contratada para a execução dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus profissionais, mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, despesas com cópias reprográficas, transporte, alimentação e quaisquer outros custos ou encargos relacionados com o objeto do contrato, já estão contemplados no valor da contratação, motivo pelo qual não caberá nenhum valor adicional à contratada além dos contratualmente previstos, exceto o ressarcimento das custas e despesas judiciais e extrajudiciais.

13.1.11. A contratada fará jus, ainda, ao pagamento de honorários, após o recebimento do crédito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas quando, por força de disposição legal, ou em virtude de decisão judicial, for concedida ao devedor a faculdade de

satisfação da obrigação sem a devida incidência dos honorários apresentados no competente demonstrativo.

13.1.12. Poderá o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas realizar acordo ou transação sem a participação da contratada, hipótese em que exigirá, juntamente com seu crédito, os honorários devidos a sociedade contratada.

13.1.13. Eventuais pagamentos indevidos de remuneração ensejarão ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas promover o estorno do respectivo crédito ou, não sendo possível, fica a autarquia desde já autorizada pela contratada a compensar tais valores com outros créditos futuros da mesma natureza.

13.1.14. Na ocorrência das situações adiante, não será devido o pagamento de honorários para a contratada:

13.1.14.1. Devolução de documentos referentes a créditos não ajuizados, por qualquer razão que não haja o recebimento total.

13.1.14.2. Acordo ou transação com finalidade de extinção de ações judiciais, sem que resulte recebimento de crédito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

13.1.14.3. Frustração da cobrança por inexistência de bens, perecimento, desconhecimento da localização, impossibilidade de alcance judicial ou inviabilidade econômica.

13.2. Em relação ao ressarcimento de custas, despesas judiciais e outras despesas:

13.2.1. As custas e despesas processuais, nestas incluídas notificações (judiciais e extrajudiciais), custas iniciais e finais, diligências de oficiais de justiça, protesto, protocolo integrado, etc., deverão ser encaminhadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, observando que:

13.2.1.1. A contratada deverá encaminhar a documentação física referente às custas, incluindo a descrição e o valor total das despesas, relacionado o lote enviado, apresentando os respectivos recibos e comprovantes de pagamento.

13.2.1.2. Os valores despendidos serão ressarcidos mediante crédito em conta corrente de titularidade da sociedade de advogados, pelo valor das respectivas guias originais, devidamente quitadas, em até 03 (três) dias úteis após sua apresentação.

13.2.1.3. Ressalta-se a importância da comprovação das despesas para realização do ressarcimento tendo em vista que as despesas, quando ressarcidas, são pagas com a utilização de dotação orçamentária própria, em contrapartida, passam a ser cobradas do devedor, por meio de lançamento dos valores no contrato.

13.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

13.4. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a

apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

15.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- Não celebrar o contrato.
- Deixar de entregar documentação exigida no certame.
- Apresentar documentação falsa.

15.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.

– Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006.20.PE.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, __ de _____ de ____.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE PARAUAPEBAS**

Aliobino Coimbra Castro
Diretor Executivo
Decreto PMP nº 426/2020

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

